

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**  
**Acordo n.º 326/2008 de 11 de Julho de 2008**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Casa do Povo do Salão, representada pela Presidente da Direcção Ana Maria Serpa Duarte, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objecto do acordo**

O presente acordo tem por objecto a aquisição de uma viatura.

Cláusula 2.ª

**Montante do investimento**

O investimento acima referido, está orçamentado em 18.890,00€ (dezoito mil oitocentos e noventa euros).

Cláusula 3.ª

Obrigações da Casa do Povo do Salão:

- Proceder à aquisição da viatura, e zelar pela manutenção da mesma.
- Executar a aquisição até ao final do ano de 2007.
- Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula 4.ª

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos para 2007, a partir da data da assinatura do presente protocolo, um subsídio no valor de 18.890,00€ (dezoito mil oitocentos e noventa euros) destinado a suportar os custos da aquisição atrás referida.

Cláusula 5.ª

**Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)**

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não comparticipa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 6.ª

**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo do Salão autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

#### Cláusula 7.ª

A comparticipação financeira para a Casa do Povo do Salão será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à aquisição, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

#### Cláusula 8.ª

#### **Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Salão, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

16 de Novembro de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Casa do Povo do Salão, *Ana Maria Serpa Duarte*.